



RESOLUÇÃO Nº 197/2025–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 06/11/2025.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o novo Regulamento e nova estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em História (PPH).

Considerando o eProtocolo nº 22.343.019-8;
considerando a Resolução nº 90/2025-PPH;
considerando a Resolução nº 007/2025-CEP;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 28 de outubro de 2025.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo **Regulamento e a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em História (PPH)**, conforme anexos I, II e III, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 28 de outubro de 2025.

Profa. Dra. Érica Fernandes Alves
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 13/11/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (MESTRADO E DOUTORADO) ÁREA DE CONCENTRAÇÃO – HISTÓRIA: CULTURA E POLÍTICA

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em História (PPH), modalidade acadêmica, nível de mestrado e de doutorado – área de concentração em História: Cultura e Política é constituído de linhas de pesquisas, de um ciclo de estudos e programas de trabalho, regular e sistematicamente organizados, e de atividade de pesquisa e extensão, tendo por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico de mestrado ou de doutorado em História.

Art. 2º. O PPH destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, para o assessoramento no campo social a órgãos públicos ou privados ou para atividade profissional afim, nos termos do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM, Sendo orientado ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a área de conhecimento e os objetivos do curso.

§ 2º. Precede a defesa de dissertação, o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 3º Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

.../



§ 4º Precede a defesa de tese o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 5º Além da dissertação e da tese, será exigida a comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo pós-graduando, conforme regulamentação estabelecida em resolução específica do PPH.

§ 6º O pós-graduando do curso de mestrado pode mudar de nível para o doutorado, com ou sem defesa da dissertação, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II – ter cumprido os critérios de rendimento estabelecidos pelo Programa;

III - apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa, relatório com parecer do orientador do mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação, além de justificativa para a migração de curso;

IV - ter aprovado, pelo CA, o projeto de pesquisa de doutorado, endossado pelo orientador de doutorado pretendido;

V – firmar termo de compromisso de defesa da dissertação no prazo de 90 dias, quando da opção de mudança de nível com defesa.

§ 7º A data de ingresso do pós-graduando que migrar do mestrado para o doutorado, conforme previsto § 6º deste Artigo, será a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

§ 8º Em caso de pós-graduando bolsista, não há garantia de bolsa, caso ocorra a mudança de nível. Podendo o pós-graduando se submeter aos novos processos seletivos, sem nenhum tipo de garantia ou prioridade.

Art. 3º. A duração do curso de mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, e do curso de doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento, licença parental, incluindo adotante.

§ 1º O prazo para a defesa da dissertação, poderá ser prorrogado por até um semestre, mediante justificativa circunstanciada do orientador, apresentação do trabalho desenvolvido até o momento do pedido e decisão do Conselho Acadêmico do programa.

§ 2º O prazo para a defesa da tese, poderá ser prorrogado por até um semestre, mediante justificativa circunstanciada do orientador e, apresentação do trabalho desenvolvido até o momento do pedido e decisão do Conselho Acadêmico do programa.

.../



§ 3º A prorrogação de prazo abordada nos parágrafos 1º e 2º somente será concedida a alunos que não usufruam algum tipo de bolsa do programa.

§ 4º Os alunos que não satisfizerem os prazos fixados neste artigo serão automaticamente desligados do programa.

Art. 4º. O PPH tem como campo específico a pesquisa aplicada, visando formar pesquisadores aptos a atuar e a desenvolver projetos na área de História.

Parágrafo único: O programa de Pós-Graduação em História referido no *caput* deste artigo é composto das seguintes linhas de pesquisa:

- I – História, Cultura e Narrativas;
- II – História Política.

Art. 5º. São objetivos do PPH:

I - aprofundar a compreensão teórica das disciplinas ofertadas no nível da produção acadêmica contemporânea, bem como testar os referenciais propostos face às fontes e à massa documental empírica;

II - ampliar a base teórico/metodológica das disciplinas e atividades de formação acadêmica, a fim de atender às demandas estaduais, nacionais e internacionais por recursos humanos qualificados para o ensino e a pesquisa;

III - Ofertar um curso de alto coeficiente de produtividade e alavancar a formação de profissionais voltados a atender as demandas de profissionais altamente qualificados para o exercício das funções de docentes universitários(as), pesquisadores(as) e atividades afins, suprimindo uma carência regional e, em termos teóricos, nacional na área.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º. O PPH reger-se-á pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamentos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), bem como pelo presente regulamento.

§ 1º O PPH está vinculado ao Departamento de História (DHI), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da UEM.

.../



§ 2º Será facultado a docentes de outros departamentos ou instituições, sob responsabilidade da coordenação do Conselho Acadêmico do programa, ministrar disciplinas, realizar seminários, tomar parte em bancas de defesa de dissertação e de tese, realizar pesquisas em conjunto com os professores do PPH, ou participar de atividades previstas pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 7º. A definição do número de vagas por turma ingressante em cada ano letivo ficará a cargo do Conselho Acadêmico do programa, ouvidas as linhas de pesquisa, com a devida aprovação do Conselho Interdepartamental do CCH (CI/CCH).

TÍTULO III CONSTITUIÇÃO

Art. 8º. A coordenação didático-pedagógica do PPH caberá a um Conselho Acadêmico constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II - pelo menos quatro representantes dos docentes permanentes do Programa;
- III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado, e seus suplentes, quando houver.

Art. 9º. O CA do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação seguirá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções;
- IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

.../



VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à critério do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

DAS ATRIBUIÇÕES DO C.A. E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 10. Compete ao C A do Programa:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;

II - reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com quórum definido pelo Programa em seu Regulamento, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

IV - credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA;

V - aprovar a atribuição de orientações, conforme regulamento do Programa;

VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

IX - designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;

X - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XII - acompanhar as atividades do Programa;

XIII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

XIV - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas dos cursos do Programa;

.../



XV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVIII - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento.

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;

III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;

IV - executar as deliberações do CA;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa, de acordo com o regulamento do Programa;

VIII - administrar os recursos financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

IX - disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;

X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XI - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 12. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;

III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;

.../



IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

V - manter o livro de atas atualizado;

VI - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;

VII – fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;

IX – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

Art. 13. O corpo docente permanente e a representação discente do PPH comporão uma câmara, presidida pelo coordenador do Conselho Acadêmico, a ser convocada em caráter ordinário antes do início de cada período letivo a fim de discutir a programação das atividades do programa.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 14. O CA deve regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme normas da instituição.

Art. 15. A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes.

§ 3º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa.

§ 4º Os representantes discentes dos cursos de mestrado e doutorado e seus suplentes são indicados ou eleitos pelos pós-graduandos de cada curso, conforme regulamentado pelo Programa.

.../



Art. 16. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

Parágrafo único É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 17. Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 18. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao seu centro de ensino de vinculação e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

Art. 20. Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;
- II - participam de projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientam pós-graduandos em nível de mestrado ou doutorado do Programa;
- IV - têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

.../



Art. 21. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 23. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 24. O credenciamento de docentes será feito pelo Conselho Acadêmico do programa, a partir da análise do currículo do proponente, norteador pela produção acadêmica e pelo projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa, segundo as recomendações da CAPES, a ser disciplinado por meio de resolução específica do programa.

Art. 25. O descredenciamento de docentes será feito pelo Conselho Acadêmico do programa, segundo as recomendações da CAPES, a ser disciplinado por meio de resolução específica do programa.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§ 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa, e denominados neste regulamento como pós-graduando.

.../



§ 2º Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 4º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 5º Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme aprovado no regulamento de cada Programa e de acordo com legislação federal vigente.

Art. 27. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VII

DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 28. O regime didático do Curso de Pós-Graduação em História é de créditos, obtidos por meio de disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, atividades programadas (com regulamento específico), elaboração e defesa de dissertação/tese.

§ 1º As disciplinas poderão ser ministradas, em todo ou em parte, na modalidade remota, seguindo resolução específica do PPH, conforme a legislação federal e regulamentação própria da pós-graduação da UEM.

Art. 29. As disciplinas terão duração semestral e, excepcionalmente, poderão ser oferecidas em períodos intensivos.

§ 1º A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser cumprida no prazo de três semestres para o mestrado

§ 2º A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser cumprida no prazo de quatro semestres para o doutorado.

.../



CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 30. A estrutura curricular do PPH é composta por um conjunto de disciplinas obrigatórias, de disciplinas eletivas e de atividades de pesquisa que levem à elaboração da dissertação ou tese.

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas que, de acordo com o Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação, são indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma linha de pesquisa.

II – disciplinas eletivas: disciplinas que compõem as linhas de pesquisa oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos.

§ 1º As propostas de criação ou alterações de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico/PPH e à homologação do Conselho Interdepartamental/CCH.

§ 2º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente.

Art. 31. As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas ou práticas.

Art. 32. O currículo do Mestrado é constituído por 24 créditos, assim distribuídos:

- a) 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 12 créditos em disciplinas eletivas;

§ 1º A critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação discente, créditos referentes a disciplinas cursadas nos últimos sete anos no PPH ou em outros programas de Pós graduação stricto sensu serão aceitos, no limite de quatro créditos. O prazo de sete anos é contado a partir da data de ingresso no Programa.

§ 2º Os programas a que se refere no § 1º deverão ter no mínimo, o mesmo nível e ser devidamente credenciado pela CAPES

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos seguirá o calendário acadêmico do PPH

§ 4º Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas como acadêmico não regular, desde que o conceito seja A ou B, com anuência do orientador. .../



Art. 33. O currículo do Doutorado em História é constituído por 28 créditos, assim distribuídos:

- a) 16 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 12 créditos em disciplinas eletivas;

§ 1º A critério do Conselho Acadêmico, podem ser aproveitadas para o doutorado, no limite de 12 créditos, as disciplinas cursadas nos últimos sete anos no PPH ou 08 créditos em outros cursos Stricto Sensu, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecida no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, que tenham afinidade e pertinência com a respectiva linha de pesquisa. As disciplinas aproveitadas no PPH e em outros cursos Stricto Sensu quando somadas poderão ser aproveitadas no limite de 12 créditos. O prazo de sete anos é contado a partir da data de ingresso no Programa.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos seguirá o calendário acadêmico do PPH.

§ 3º Podem ser aproveitadas disciplinas cursadas como acadêmico não regular, desde que o conceito seja A ou B, com anuência do orientador.

Art. 34. Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação ou da tese.

Art. 35. O Estágio de Docência deve fazer parte das atividades acadêmicas do Programa.

§ 1º Para o programa que possuir os cursos de mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita aos doutorandos bolsistas das agências de fomento que assim o exijam.

§ 2º A duração mínima do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres, para o mestrado, e de 60 horas/aula, realizado em no mínimo dois e no máximo três semestres, para o doutorado.

§ 3º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do Programa.

§ 4º Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 5º O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA;

.../



§ 6º A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas/aula, para mestrandos, e de 60 horas/aula para doutorandos.

§ 7º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de Estágio de Docência na rede pública de ensino médio.

§ 8º As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando.

§ 9º. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

§ 10º A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio.

§ 11º A carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

§ 12º A definição das atividades que podem ser consideradas como estágio de docência serão definidas em resolução própria do PPH.

Art. 36. É permitida ao pós-graduando, regularmente matriculado nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente, desde que previsto no projeto pedagógico de cada Programa, e com a anuência do orientador.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 37. O ingresso nos Programas de Pós-Graduação se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado pelos próprios Programas em consonância com o disposto na Resolução 007/2025-CEP. O processo de inscrição para seleção ao mestrado é aberto aos portadores de diploma de curso de graduação e ao doutorado é aberto aos portadores do grau de mestre.

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA;

II- os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em norma específica do CA;

III – os CAs poderão fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, conforme as normas da instituição;

IV- Os candidatos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção do mestrado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

.../



V- Os candidatos em fase final do curso de Mestrado poderão se inscrever para seleção do Doutorado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do Mestrado.

Art. 38- A seleção dos candidatos caberá às comissões de docentes das respectivas linhas de pesquisa e designadas pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 39. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, dentro do prazo estabelecido em calendário do Programa:

I - os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa;

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

III - o CA do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.

IV - No ato da primeira matrícula o candidato classificado para o mestrado ou doutorado deverá apresentar comprovante de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira realizado em processo seletivo de Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES ou em um dos testes indicados em Resolução específica do Programa.

Art. 40. A suficiência em língua estrangeira deve atender aos seguintes critérios:

I - Para o mestrado a exigência é de uma língua estrangeira. Os idiomas passíveis de comprovação são: inglês, francês, espanhol, italiano e alemão.

II -O aluno estrangeiro, não naturalizado brasileiro, deverá comprovar proficiência em português, salvo se oriundo de países que tenham como língua oficial o português.

III - O aluno brasileiro naturalizado deverá comprovar proficiência de língua estrangeira diferente do idioma da pátria de origem.

IV -Para o doutorado a exigência é de duas línguas estrangeiras. Os idiomas passíveis de comprovação são: inglês, francês, espanhol, italiano e alemão.

V - O aluno brasileiro naturalizado deverá comprovar proficiência de língua estrangeira diferente do idioma da pátria.

VII- Outros documentos que se fizerem necessários para o Mestrado e Doutorado.

VIII- Para os candidatos ao Doutorado, a proficiência em língua estrangeira obtida em curso de mestrado, independente da data de realização, poderá ser automaticamente aproveitada mediante comprovação./



Art. 41. A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§1º O requerimento do pós-graduando deverá vir acompanhado de justificativa e, se for pertinente, de atestado médico, de forma a subsidiar a decisão do Conselho Acadêmico.

Parágrafo único: Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso. O pós-graduando, contudo, que trancar a matrícula menos de seis meses antes do seu prazo para o exame de qualificação deverá apresentar na data do seu retorno o requerimento de qualificação conforme disposto no parágrafos 1º e 2º do artigo 59.

Art. 42. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas conforme definido pelos Programas, respeitando-se aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

Parágrafo único. A concessão de licença médica não implica prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 43. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 44. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do Programa.

Art. 45. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ter sido ministrado um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

Art. 46. Será considerado desistente o aluno que:

I - deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior a um terço da carga horária de qualquer disciplina sem o respectivo trancamento.

II - deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior 45 dias sem comunicar ao orientador ou ao Conselho Acadêmico do programa. .../



Art. 47. Acarretará o desligamento do programa:

- I - reprovação em três disciplinas distintas;
- II - duas reprovações em uma mesma disciplina;
- III - não obtenção de aprovação de Exame de Qualificação no prazo máximo previsto pelo regulamento;
- IV - não apresentação de rendimento nas atividades de pesquisa compatível ao Exame de Qualificação, caracterizado pela reprovação, conforme disposto no Artigo 50 deste regulamento.

Art. 48. Alunos poderão ser desligados do programa por recomendação dos respectivos orientadores de dissertação e de tese quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

Art. 49. Aos alunos será facultada a escolha de representantes legais em órgãos deliberativos da UEM.

TÍTULO IX DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 50. O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o seu programa e os seus critérios de aprendizagem aprovados pelo CA.

I - o rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção do conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, deve ser adotado a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

.../



Art. 51. A critério do CA do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 52. O aluno será aprovado no programa, observando-se sua aprovação em cada disciplina, na qualificação e na defesa da dissertação ou da tese, integralizando 24 créditos teóricos para o mestrado e 28 créditos teóricos para o doutorado.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 53. Cada pós-graduando tem um orientador de dissertação ou tese dentre os docentes credenciados no Programa:

Parágrafo único. podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, de acordo com as normas do Programa

Art. 54. Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento da dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;

IV – comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

V– ter sob sua responsabilidade, no máximo, cinco alunos regulares, no caso de atuação no Mestrado, e no máximo, oito alunos regulares, no caso de atuação no Mestrado e Doutorado.

§ 1º A pedido e por indicação do orientador, o Conselho Acadêmico do programa poderá referendar um coorientador para acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de determinado aluno. A solicitação de inclusão de coorientador deve especificar a sua contribuição no projeto de pesquisa.

§ 2º Em caso de afastamento, o orientador principal deverá designar um coorientador, preferencialmente pertencente ao quadro docente do PPH.

.../



Art. 55. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador. A mudança de orientação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – o professor poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno regular, por meio de requerimento justificado, encaminhado para decisão do Conselho Acadêmico do programa.

II – o aluno regular poderá solicitar mudança de orientador, mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador, dirigido ao Conselho Acadêmico, que aprovará ou não a mudança.

TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 56. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação que antecede a defesa pública da dissertação e da tese, deverá ter integralizado os créditos exigidos pelo programa.

Art. 57. A banca encarregada do Exame Público de Qualificação em nível de mestrado e doutorado, proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PPH, deverá ser composta por docentes doutores, sendo três titulares, dos quais um poderá ser de outra instituição, e um suplente.

I – a análise do trabalho realizada pelo membro externo ao PPH poderá ser presencial, por meio virtual ou híbrida, conforme a legislação federal e regulamentação própria da pós graduação da UEM. No caso de defesas por meio virtual, devem ser asseguradas a conexão em tempo real e a interlocução entre todos os membros da banca;

II – Os membros da banca avaliadora deverão apresentar, igualmente, um parecer circunstanciado sobre o trabalho avaliado.

§ 1º Dos três membros aprovados, no mínimo dois deverão integrar a banca responsável pelo ato de defesa pública da dissertação ou da tese.

§ 2º O orientador de dissertação ou da tese será o presidente da banca.

§ 3º O coorientador de dissertação ou da tese poderá integrar a banca encarregada do Exame de Qualificação, desde que haja outros três membros ou em substituição ao orientador.

§ 4º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

.../



Art. 58. O exame de qualificação deverá ser público e seguir as normas conforme o disposto no Art. 50. da Resolução nº 007/2025 – CEP.

Art. 59. O aluno regular do mestrado deverá realizar seu Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre, e o do doutorado até o final do quinto semestre, a contar da data de seu ingresso.

§ 1º requerer, junto à secretaria do Programa, ao Conselho Acadêmico, a qualificação de mestrado ou doutorado com antecedência mínima de 30 dias, com prévia anuência do professor orientador, bem como a indicação dos membros da banca e data/horário de realização da qualificação;

§ 2º depositar na secretaria 4 cópias do trabalho objeto de análise em formato papel ou enviar o arquivo em PDF juntamente com o requerimento citado no parágrafo 1º deste artigo. A critério dos integrantes da banca examinadora, as cópias impressas poderão ser substituídas por arquivos digitais.

Art. 60. O Exame de Qualificação consistirá de:

I – um plano geral de dissertação ou de tese, contendo título e ementa de cada capítulo, seguidos da indicação das fontes e bibliografia a serem neles trabalhados;

II – primeira versão integral de pelo menos 2/3 da proposta apresentada no plano de dissertação ou de tese.

Art. 61. O candidato que não for aprovado no Exame de Qualificação terá prazo de até dois meses para submeter-se a novo exame, observado o prazo final de conclusão do Curso.

Parágrafo único. A não aprovação do aluno em novo Exame de Qualificação implicará no desligamento do programa.

Art. 62. A dissertação de mestrado constituir-se-á de um trabalho teórico ou prático no qual o candidato demonstre domínio teórico-metodológico do tema escolhido e capacidade de pesquisa.

Art. 63 A tese de Doutorado constituir-se-á de trabalho original, fruto de atividade de pesquisa importando em real contribuição à área de conhecimento do curso.

.../



Art. 64. Os trabalhos de conclusão poderão ser redigidos em Língua Portuguesa, Língua Espanhola ou Língua Inglesa.

Parágrafo único. Independentemente do idioma no qual estejam redigidas, todas as dissertações e teses devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 65. Os trabalhos de conclusão deverão ter aderência à área de concentração e às linhas de pesquisa do curso, conforme as diretrizes de avaliação da Capes.

Art. 66. Após a aprovação no Exame de Qualificação, o aluno poderá requerer a defesa pública da dissertação ou da tese.

Art. 67. Para solicitar ao Conselho Acadêmico do PPH a defesa pública da dissertação ou da tese, o aluno deverá:

I – requerer, junto à secretaria do Programa, ao Conselho Acadêmico, a defesa pública de dissertação ou tese com antecedência mínima de 30 dias, com prévia anuência do professor orientador, bem como a indicação dos membros da banca e data/horário de realização da defesa;

II – depositar na secretaria 5 cópias da dissertação, no caso do mestrado, e 7 cópias da tese, no caso do doutorado em formato papel ou enviar o arquivo em PDF juntamente com o requerimento citado no inciso I deste artigo. A critério dos integrantes da banca examinadora, as cópias impressas poderão ser substituídas por arquivos digitais.

Art. 68. O requerimento referido no artigo anterior será apreciado pelo Conselho Acadêmico na primeira reunião ordinária, convocada em data subsequente ao seu recebimento.

Parágrafo único. O prazo para a realização da defesa, fixada pelo Conselho Acadêmico, não poderá ultrapassar 30 dias, contados a partir da data da reunião.

Art. 69. Para a defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter

I - a anuência do orientador;

II - integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;

III - cumprido o estágio de docência, quando exigido;

IV – a aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;

V- a aprovação em exame de qualificação.

.../



Art. 70. As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter, como membros titulares, o orientador, ou seu representante, e, no mínimo, mais dois membros, excluídos eventuais coorientadores.

§ 1º O representante de que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA.

§ 2º As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Cada banca examinadora deve conter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 4º O orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

§ 5º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertação deve ser regulamentada e aprovada pelo CA.

Art. 71. As bancas examinadoras de defesa de tese devem ter, como membros titulares, o orientador, ou seu representante, e, no mínimo, mais quatro membros, excluídos eventuais coorientadores.

§ 1º O representante de que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA.

§ 2º As bancas examinadoras de defesa de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes.

§ 3º Cada banca examinadora deve ter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição.

§ 4º O orientador de tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

§ 5º A participação remota de membros em bancas de defesa de tese deve ser regulamentada e aprovada pelo CA.

Art. 72. É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

- I - parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- II - parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- III - parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 73. É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- I – cônjuge ou companheiro;
- II - ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- III – esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

.../



Art. 74. A defesa de dissertação ou tese e o exame de qualificação deverão ser públicas, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

§ 1º A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.

§ 2º A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA.

Art. 75. Após a defesa de dissertação ou tese, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I – pós-graduando aprovado;

II – pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação ou tese, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III- pós-graduando reprovado.

Parágrafo único: No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da dissertação ou tese reformulada deve ser aprovado ou reprovado.

Art. 76. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II - aprovação no(s) exame(s) de suficiência em língua estrangeira;

III - aprovação no exame de qualificação

IV - aprovação em defesa pública de dissertação para o curso de Mestrado e de tese para o curso de Doutorado;

V - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública, de cópia definitiva da dissertação ou da tese em PDF;

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O órgão de controle acadêmico deve manter atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais, conforme recebido das secretarias de pós-graduação.

.../



Art. 78. O PPH pode oferecer ao aluno regularmente matriculado, cujo ingresso se deu em turmas anteriores a 2026, a opção de se submeter a esta resolução, até 60 (sessenta) dias após sua publicação, mediante manifestação por escrito.

Art. 79. O presente regulamento poderá ser modificado, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Acadêmico do programa, com submissão e apreciação do CI.



.../



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

Linhas de pesquisa

Linha de pesquisa 1: História, Cultura e Narrativas

Linha de pesquisa 2: História Política

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS – NÚCLEO COMUM			
DISCIPLINAS	CH	CRÉDITOS	TIPO/NÍVEL
Leitura orientada I	60	4	O – M
Leitura orientada II	60	4	O – D
Atividades programadas I	30	2	O – M
Atividades programadas II	60	4	O – D
Orientação de dissertação	-	-	O – M
Orientação de tese	-	-	O – D

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA – Linha de Pesquisa: História, cultura e narrativas			
DISCIPLINAS	CH	CRÉDITOS	TIPO/NÍVEL
Teorias e metodologias em História, Cultura e Narrativas	60	4	O – M/D

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA – Linha de Pesquisa: História política			
DISCIPLINAS	CH	CRÉDITOS	TIPO/NÍVEL
Teorias e metodologias em História política	60	4	O – M/D

DISCIPLINAS ELETIVAS – NÚCLEO COMUM			
DISCIPLINAS	CH	CRÉDITOS	TIPO/NÍVEL
Estágio de docência I	30	2	E – M/D
Estágio de docência II	30	2	E – D



DISCIPLINAS ELETIVAS – Linha de Pesquisa: História, cultura e narrativas			
DISCIPLINAS	CH	CRÉDITOS	TIPO/NÍVEL
Seminário de História, Cultura e Narrativas I	60	4	E – M/D
Seminário de História, Cultura e Narrativas II	60	4	E – M/D
Práticas de Pesquisa em História, Cultura e Narrativas I	60	4	E – M/D
Práticas de Pesquisa em História, Cultura e Narrativas II	60	4	E – M/D

DISCIPLINAS ELETIVAS – Linha de Pesquisa: História Política			
DISCIPLINAS	CH	CRÉDITOS	TIPO/NÍVEL
Seminário de História Política I	60	4	E – M/D
Seminário de História Política II	60	4	E – M/D
Práticas de Pesquisa em História Política I	60	4	E – M/D
Práticas de Pesquisa em História Política II	60	4	E – M/D

E – eletiva
O – obrigatória

M - mestrado
D - doutorado

.../



ANEXO III

EMENTAS DAS DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO HISTÓRIA – MESTRADO E DOUTORADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS – NÚCLEO COMUM

Disciplina	Leitura orientada I
Ementa	Orientação e discussão teórico-metodológicas que subsidiem a pesquisa e a elaboração da dissertação

Disciplina	Leitura orientada II
Ementa	Orientação e discussão teórico-metodológicas que subsidiem a pesquisa e a elaboração da tese

Disciplina	Atividades programadas I
Ementa	Poderá o orientador, mediante relatório comprovado, atribuir 2 (dois), créditos às atividades de iniciativa do orientando de mestrado, tais como: publicações, apresentação de trabalhos em congressos, ministração de cursos.

Disciplina	Atividades programadas II
Ementa	Poderá o orientador, mediante relatório comprovado, atribuir 4 (quatro), créditos às atividades de iniciativa do orientando de doutorado, tais como: publicações, apresentação de trabalhos em congressos, palestras, cursos ministrados.

.../

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA – Linha de Pesquisa: História, cultura e narrativas

Disciplina	Teorias e metodologias em História, Cultura e Narrativas
Ementa	Leituras e discussões em torno das abordagens teóricas que embasam os principais eixos nas pesquisas em História, Cultura e Narrativas.

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA – Linha de Pesquisa: História política

Disciplina	Teorias e metodologias em História Política
Ementa	Estudo da historiografia sobre a história política, com enfoque em suas diferentes abordagens teóricas e metodológicas.



DISCIPLINAS ELETIVAS – Núcleo Comum

Disciplina	Estágio de docência I
Ementa	Participação do aluno de pós-graduação, nível mestrado, no Curso de História, visando à complementação de sua formação didático-pedagógica

Disciplina	Estágio de docência II
Ementa	Participação do aluno de pós-graduação, nível doutorado, no Curso de História, visando à complementação de sua formação didático-pedagógica

DISCIPLINAS ELETIVAS – Linha de Pesquisa: História, cultura e narrativas

Disciplina	Seminário de História, Cultura e Narrativas I
Ementa	Refletir sobre as relações de poder existentes na construção de narrativas que permeiam a elaboração da História como campo de conhecimento. Discussão de textos importantes para o embasamento teórico-metodológico das pesquisas em andamento, contemplando, principalmente, discussões sobre relações existentes entre a narratividade e a escrita da História. Historicidade das categorias de análise, discussão sobre crítica das fontes e sobre a escrita da tese de doutorado.

Disciplina	Seminário da linha História, Cultura e Narrativas II
Ementa	Refletir sobre as relações culturais na construção de práticas e discursos que permeiam as relações sociais na história. Discussão de textos importantes para o embasamento teórico-metodológico das pesquisas em andamento, contemplando, principalmente, discussões sobre relações socioculturais. Historicidade das categorias de análise, discussão sobre crítica das fontes e sobre a escrita da tese de doutorado.

Disciplina	Práticas de Pesquisa em História, Cultura e Narrativas I
Ementa	Oportunizar a melhor compreensão da linha de pesquisa História, Cultura e Narrativas, em consonância com seus grupos de pesquisa.



Disciplina	Práticas de Pesquisa em História, Cultura e Narrativas II
Ementa	Propiciar a vivência integrada entre pesquisadores e estudantes que se organizam em torno da linha de pesquisa História, Cultura e Narrativas, com o objetivo de desenvolver os projetos individuais e coletivos.

DISCIPLINAS ELETIVAS – Linha de Pesquisa: História política

Disciplina	Seminário de História Política I
Ementa	Estudo das novas abordagens e métodos da História, com destaque para a sua interface com a História Política, como a história do tempo presente, a história comparada e transnacional, a nova biografia histórica e outras.

Disciplina	Seminário de História Política II
Ementa	Estudo de abordagens tradicionais da História e sua renovação contemporânea, com destaque para a sua interface com a História Política, como a história dos intelectuais, a história diplomática e das relações internacionais, o estudo do Estado, do território, dos movimentos sociais e das violações/defesa dos direitos humanos e outras.

Disciplina	Práticas de Pesquisa em História Política I
Ementa	Oportunizar a melhor compreensão da linha de pesquisa História Política, em consonância com seus grupos de pesquisa.

Disciplina	Práticas de Pesquisa em História Política II
Ementa	Propiciar a vivência integrada entre pesquisadores e estudantes que se organizam em torno da linha de pesquisa História Política, com o objetivo de desenvolver os projetos individuais e coletivos.